

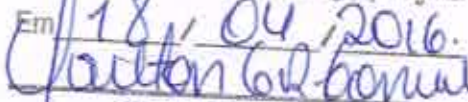


PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 491, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 18/04/2016.

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As associações e fundações constituídas no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública mediante a comprovação de que:

- I – adquiriram personalidade jurídica;
- II – estão em funcionamento há mais de um ano;
- III – os cargos de sua direção não são remunerados; e
- IV – seus diretores são pessoas idôneas.

Parágrafo único. O atestado do cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo poderá ser firmado pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou por seus substitutos legais, do Município ou da comarca em que a entidade for sediada.

Art. 2º Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 3º Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer, mediante representação fundamentada, a revogação do ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

- I – deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituída; e
- II – deixar de preencher qualquer dos requisitos mencionados no artigo 1º desta Lei.



Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



(Fls. 2 da Lei n.º 491, de 18/4/2016)

§ 1º A representação a que se refere este artigo deverá ser formulada ao Poder Legislativo, se o título de utilidade pública tiver sido concedido por Lei, ou ao Poder Executivo, se concedido por decreto.

§ 2º A entidade cujo ato de declaração de utilidade pública tiver sido revogado não poderá obter novo título no período de 2 (dois) anos contados da data da revogação.

Art. 4º O processo legislativo destinado à declaração de utilidade pública deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado;

II – cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; e

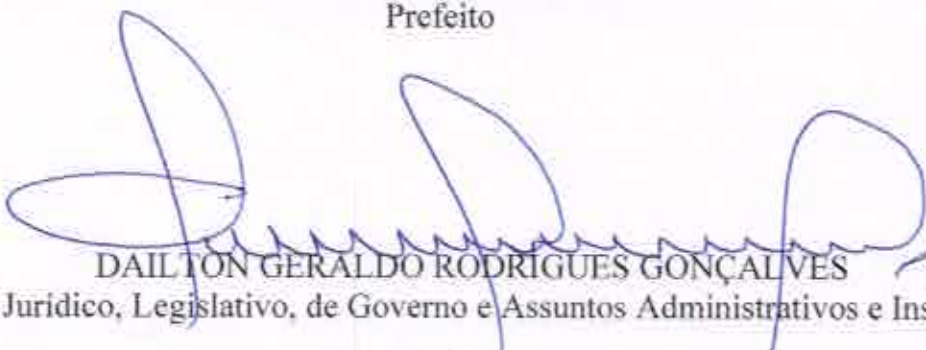
III – atestados de que tratam os incisos II, III e IV do artigo 1º, observado o disposto no parágrafo único do mesmo dispositivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 18 de abril de 2016; 20º da Instalação do Município.



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.